

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 099/86

Súmula: Aprova Termo de Cooperação Financeira nº 217/86, firmado com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação para aplicação de recursos estaduais destinados à manutenção de pessoal da Rede Municipal de Ensino, a serviço das Unidades Estaduais de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º: Fica aprovado o termo de Cooperação Financeira celebrado com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, para aplicação de recursos estaduais destinados à manutenção de pessoal da Rede Municipal de Ensino, a serviço das Unidades Estaduais de Educação.

Artigo 2º: O teor do termo do artigo anterior é constante da cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 09 DE ABRIL DE 1986.

Certifico que A presente Lei Permaneceu afixado no quadro de editais da Prefeitura no período

09/04/86 a 24/04/86


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal